

**LEI N.º 2.048, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Dá a denominação de "Escultor Victor Brecheret" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Imperial, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Escultor Victor Brecheret" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Imperial, em Osasco.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**LEI N.º 2.049, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Dá a denominação de «Prof. Antonio Fernandes» à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Registro, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antonio Fernandes» a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Registro, em Registro.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**LEI N.º 2.050, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Dá a denominação de «Guiomar Novaes» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Inglesa, Subdistrito de Santo Amaro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Guiomar Novaes» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Inglesa, Subdistrito de Santo Amaro, na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**LEI N.º 2.051, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Cidade Vargas, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Cidade Vargas, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

**LEI N.º 2.052, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Dá a denominação de «Pastor Amaro José dos Santos» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Paulo, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Pastor Amaro José dos Santos» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Paulo, em Guarulhos.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

# LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.**

Preço do exemplar ..... Cr\$ 35,00  
Pelo Correio (porte simples) ..... Cr\$ 37,00  
Pelo Correio (porte registrado) ..... Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921  
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921  
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152  
AGÊNCIA CENTRAL RUA MAR'IA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

## TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438  
PABX 291-3344  
Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

## ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS  
Anual ..... Cr\$ 1.000,00 Anual ..... Cr\$ 800,00  
Semestral ..... Cr\$ 500,00 Semestral ..... Cr\$ 400,00

## VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 7,00 Número atrasado ..... Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**LEI N.º 2.053, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Dá a denominação de «Profa. Lucilla Florence Cerquera» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Santa Cruz, em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Lucilla Florence Cerquera» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Santa Cruz, em Campos do Jordão.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

**LEI N.º 2.054, DE 20 DE JULHO DE 1979**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, terreno sem benfeitorias, situado na Capital, destinado à construção do Instituto de Doenças Cárdio-Pulmonares (Instituto do Coração), caracterizado na Planta n.º 4.059-A, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado: inicia no ponto «0» (zero), comum ao imóvel ora descrito e ao do Departamento de Dermatologia Sanitária, junto ao alinhamento predial da Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar; daí, com o rumo 50º18'NE, segue em linha reta a distância de 29,27m (vinte e nove metros e vinte e sete centímetros) até encontrar o ponto «1», confrontando nesta extensão com o Departamento de Dermatologia Sanitária; daí, deflete à direita, com o rumo 38º31'SE, e segue em linha reta na distância de 14,54m (quatorze metros e cinquenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto «2»; daí, deflete à esquerda, com o rumo 52º37'NE, e segue em linha reta a distância de 17,35m (dezenove metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «3»; daí, deflete à esquerda com o rumo 48º54'NE, e segue em linha reta na distância de 10,38m (dez metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto «4»; daí, deflete à direita, com o rumo 39º22'SE, e segue na distância de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) até encontrar o ponto «5»; daí, deflete à esquerda, com o rumo 82º07'SE, e segue em linha reta na distância de 11m (onze metros) até encontrar o ponto «6»; daí, deflete à esquerda, com o rumo 66º59'NE, e segue em linha reta na distância de 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto «7»; daí, deflete à direita, com o rumo 65º37'SE, e segue em linha reta na distância de 10,73m (dez metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto «8»; daí, deflete à direita, com o rumo 48º36'SE, e segue em linha reta na distância de 12,38m (doze metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto «9»; daí, deflete à direita, com o rumo 37º37'SE, e segue em linha reta na distância de 36,93m (trinta e seis metros e noventa e três centímetros), até encontrar o ponto «10», PC da curva; daí, em curva, com o desenvolvimento de 11,27m (onze metros e vinte e sete centímetros), segue até encontrar o ponto «11», PT da curva; daí, com o rumo 27º50'SW, segue em linha reta na distância de 30,01m (trinta metros e um centímetro), até encontrar o ponto «12», PC da curva; daí, com o desenvolvimento de 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros), segue até encontrar o ponto «13», PT da curva, confrontando, do ponto «2» ao ponto «13», com o Hospital de Isolamento Dr. Emilio Ribas; daí, com o rumo 18º04'SW, segue em linha reta na distância de 18,88m (dezoito metros e oitenta e oito centímetros), até encontrar o ponto «14», localizado no alinhamento predial da quadra, confrontando, neste trecho, com propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, pelo alinhamento predial citado, segue em curva parabólica com o desenvolvimento de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «15», PT da curva; daí, pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, com o rumo 39º26'NW, segue, em linha reta, na distância de 27m (vinte e sete metros), até encontrar o ponto «E», PC da curva, confrontando com a citada avenida; daí, em curva, com o desenvolvimento de 6,13m (seis metros e treze centímetros), segue até encontrar o ponto «D», PT da curva; daí, segue em linha reta na distância de 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; daí, deflete à esquerda, com o rumo 39º26'NW, e segue em linha reta a distância de 77m (setenta e sete metros) até encontrar o ponto «B»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, até encontrar o ponto «A», localizado no alinhamento pre-